

60

**CONTRATO SOBRE LICENCIAMENTO DE OBRAS MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS INCLUÍDAS EM FONOGRAMAS OU SOB A FORMA DE PARTITURAS, PARA FINS DE COMPACTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIGITAL EM NEGÓCIOS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS - ADDAF E GLOBAL CHORO MUSIC BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**De um lado ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS - ADDAF**, doravante designada **LICENCIANTE**, sociedade com sede na Av. Rio Branco 18/12º andar, Centro, CEP 20090-000, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.575.663/0001-93, neste ato representada por seu **Presidente**, Sr. Cesar Costa Filho, e **de outro lado, Global Choro Music Brasil Produções Artísticas Ltda.**, doravante designada **LICENCIADA**, empresa com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Correia Dias, 184 - cj.61 - CEP 04104-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.484.070/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Daniel Dalacrossa, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.967.118-80.

**CONSIDERANDO:**

que a **LICENCIADA** efetua negócios de comércio eletrônico, pela compactação, armazenamento e distribuição digital de obras musicais ou lítero-musicais incluídas em fonogramas (faixas completas e playback) ou sob a forma de partituras, especificamente através do site [www.choromusic.com.br](http://www.choromusic.com.br) e [www.choromusic.com](http://www.choromusic.com) pela **LICENCIADA**, para fins de disponibilização e comercialização para usuários ;

que a **licenciante** detêm a titularidade dos direitos autorais patrimoniais de obras musicais ou lítero-musicais e representa catálogos musicais de Sociedades Estrangeiras através de Contratos de Reciprocidade; que para a compactação digital, armazenamento e distribuição de obras musicais ou lítero-musicais, segundo a Constituição Federal e a Lei n.º 9.610, de 19.02.98, é necessária a prévia e expressa licença de seus respectivos titulares;

**RESOLVEM** as partes, em obediência ao Código Civil e com fulcro na Lei n.º 9.610/98, celebrar o presente contrato, consubstanciado nos seguintes termos, cláusulas e condições:



**DAS DEFINIÇÕES**

**Cláusula I** – Para os efeitos do presente contrato, os seguintes termos e expressões a seguir destacados, e utilizados no corpo deste instrumento, deverão ser interpretados consoante as definições abaixo:

(a) “COMPACTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIGITAL” – considera-se compactação, armazenamento e distribuição digital, colocar à disposição do Usuário, no presente caso, as obras musicais ou lítero-musicais incluídas em fonogramas ou sob a forma de partitura, desenvolvidos e comercializados pela LICENCIADA, através de comércio eletrônico, via website [www.choromusic.com.br](http://www.choromusic.com.br) e [www.choromusic.com](http://www.choromusic.com), mediante pagamento, a possibilidade de reprodução para utilização, conforme descrito no presente instrumento, da obra musical ou lítero-musical codificada eletronicamente, disponibilizada especificamente para este fim.

(b) “WEBSITE” – Página da Internet, cujo endereço é [www.choromusic.com.br](http://www.choromusic.com.br) e [www.choromusic.com](http://www.choromusic.com), contendo uma relação de serviços de valor adicionado, tais como comércio eletrônico de *downloads* de arquivos contendo as obras autorizadas nos termos deste contrato, distribuídos e comercializados pela LICENCIADA aos Usuários .

(c) “TERRITÓRIO” – Brasil e exterior

(d) “USUÁRIO” – músicos e/ou estudantes de música que se utilizarão das partituras e/ou fonogramas (completa e/ou playback), desenvolvidos e comercializado somente pela LICENCIADA.

(e) FAIXAS MUSICAIS – fonogramas disponibilizados em forma de faixa completa e/ou playback, contendo obras musicais ou lítero-musicais devidamente autorizadas na forma do disposto neste contrato;

**DO OBJETO**

**Cláusula II** – O objeto deste contrato é regular os termos das licenças, a serem concedidas à LICENCIADA, em caráter oneroso, para fins de compactação, armazenamento e distribuição digital, através de operações de download em Internet, a partir do website [www.choromusic.com.br](http://www.choromusic.com.br) e [www.choromusic.com](http://www.choromusic.com), de obras musicais e/ou lítero-musicais de titularidade da **licenciante**, incluídas em fonogramas e/ou sob a forma de partituras, desenvolvidas e produzidas pela LICENCIADA, com a finalidade de armazenamento e distribuição para serem adquiridos pelos usuários, nas formas acima mencionadas.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese da LICENCIADA também pretender comercializar, downloads de obras musicais e lítero-musicais internacionais, deverá encaminhar a devida solicitação à **licenciante**, que por sua vez, fará consulta à Sociedade Estrangeira que representa, que poderá negar a concessão de licença ou atribuir preço e condição diferenciada daquelas estabelecidas no presente contrato.

62

**Parágrafo Segundo:** O Território de aplicação do presente contrato inclui Brasil e exterior, tendo em vista que o website poderá ser acessado de qualquer lugar do mundo.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos de direitos autorais, decorrentes de toda e qualquer distribuição digital de obra brasileira, independentemente do território aonde venha a ocorrer a captação ou realização da seleção da obra musical pelo usuário, será feito obrigatoriamente no território brasileiro pela **LICENCIADA**, em moeda local.

### DAS LICENÇAS

**Cláusula III** - Para distribuição digital e comercialização eletrônica das obras musicais ou lítero-musicais e em formato digital, para a finalidade descrita no presente contrato, deverá a **LICENCIADA** obter da **licenciante**, de forma prévia e por escrito através de carta registrada, fax ou e-mail, licença, que lhe será encaminhada pela **licenciante**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento do pedido de licença. O não cumprimento, pela **licenciante**, do prazo aqui estabelecido, bem como seu silêncio, não será entendido como licença tácita para utilização da obra com a finalidade de que trata este contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A licença deverá obedecer às normas estabelecidas no modelo constante do Anexo I deste instrumento, que faz parte integrante do presente.

**Parágrafo Segundo:** A licença referida nesta Cláusula é específica quanto à obra, nominal e intransferível quanto à **LICENCIADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **LICENCIADA** compromete-se a comunicar a **ADDAF**, toda e qualquer empresa de Internet que, eventualmente, venha hospedar o website da **LICENCIADA**, a fim de que a **licenciante** tenha conhecimento sobre a forma de distribuição das obras. Deverá a **LICENCIADA** estar identificada em qualquer que seja o meio através do qual haja a disponibilização das obras musicais, por força do presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** A **LICENCIADA** compromete-se ainda a comunicar a **ADDAF**, os diferentes tipos de softwares disponibilizados aos usuários, identificando o instrumento a que se destina, a fim de que a **licenciante** tenham controle sobre a forma de utilização das obras.

**Cláusula IV** – A licença prevista na cláusula III acima, não se estende aos fonogramas, devendo a **LICENCIADA** obter do produtor fonográfico a licença para utilização do mesmo.

### DO PRAZO

**Cláusula V** – Nos termos do presente contrato, a **LICENCIANTE** concede à **LICENCIADA** o direito de compactar, armazenar e distribuir as obras musicais ou lítero-musicais de seus catálogos incluídas em fonogramas ou sob a forma de partituras, via website próprio, durante o período de vigência deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas XXVI e XXVII do presente Instrumento.





**DOS DIREITOS MORAIS**

**Cláusula VI - A LICENCIADA** compromete-se a respeitar os direitos morais de autor (art. 24 da Lei n.º 9.610/98), e para tanto, fará constar em cada obra musical disponível para comercialização eletrônica, o nome ou pseudônimo do autor e o título, bem como, o crédito atinente à **ADDAF**, que concedeu a licença.

**DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula VII** – Pela compactação digital, armazenamento e distribuição das obras musicais nos websites, pagará a **LICENCIADA** à **LICENCIANTE** 12% (doze por cento) do preço de venda ao usuário de cada obra distribuída digitalmente.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual de direito autoral incidirá sobre o preço de faturamento da totalidade das obras musicais efetivamente distribuídas, entendendo-se por “preço de faturamento” o preço da distribuição ou download ao usuário final, por unidade vendida.

**Parágrafo Segundo** – O preço de faturamento para pagamento dos direitos de autor, para distribuição digital pela **LICENCIADA**, não poderá ser inferior a R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para a distribuição eletrônica das obras musicais ou lítero-musicais incluídas em fonogramas e R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para a distribuição eletrônica de partituras das obras musicais ou lítero-musicais da **licenciante**.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores previstos na presente Cláusula e parágrafos, serão atualizados monetariamente a cada 12 (doze) meses da data, mediante a variação integral do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período de 12 (doze) meses, durante o prazo de vigência do referido contrato, e nas hipóteses de renovações e/ou prorrogações.

**Parágrafo Quarto** – As partes concordam estabelecer a data de 31 de dezembro de 2008, para fins de primeira atualização monetária dos valores ajustados no presente contrato, considerados para cálculo da referida atualização à variação do IGPM/FGV integral do período, que se inaugura com a data de assinatura do presente contrato e se encerrará no dia fixado neste parágrafo.

**DA LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula VIII** - A liquidação dos direitos autorais a que alude a cláusula VII, será efetuada da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A **LICENCIADA** prestará contas a **ADDAF** dentro dos 30 (trinta) dias corridos subseqüentes ao encerramento de cada trimestre do calendário civil, enviando uma liquidação (estado de conta) que discrimine:

- a) a quantidade de downloads vendidos, por obra musical distribuída, separadamente por canal de distribuição (website);
- b) o preço de faturamento (venda);
- c) o período de vendagem;
- d) o título da obra, nome dos respectivos autores e o número do ISRC;



e) o valor da remuneração por obra musical distribuída digitalmente e o crédito correspondente.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos de direitos autorais, decorrentes de toda e qualquer distribuição digital, independentemente do território aonde venha a ocorrer a captação ou realização da seleção da obra musical pelo usuário, será feito obrigatoriamente no território brasileiro pela LICENCIADA.

**Cláusula IX** – A LICENCIANTE se responsabiliza pela exatidão dos dados e por todas as informações prestadas à LICENCIADA, relativas às obras autorizadas isentando a mesma de qualquer reclamação eventualmente pertinente às licenças concedidas.

**Cláusula X** – A licenciante poderá negar a concessão de licenças de obras lítero-musicais ou autorizar de forma diversa da disposta no presente instrumento, caso haja uma negativa ou restrição, por parte dos autores e/ou dos editores originais das obras em autorizarem a sua utilização nestes termos, bastando, para tanto, que comuniquem à LICENCIADA a sua recusa ou novas condições por carta, via telefax ou correio eletrônico.

**Parágrafo Único** -Em se tratando de obra estrangeira, a LICENCIADA estará sujeita à consulta que será feita pela LICENCIANTE em face do editor original no exterior, que poderá negar a concessão de licença ou atribuir preço e condição diferenciada daquelas estabelecidas no presente contrato.

**Cláusula XI** - Ocorrendo a reserva de direitos, em decorrência de duplicidades de licenças, a LICENCIADA concederá um prazo de 30 (trinta) dias para que as partes envolvidas comprovem por documentos a sua representatividade. Decorrido esse prazo os direitos autorais deverão ser liquidados pela LICENCIADA a quem tiver feito a devida comprovação.

**Parágrafo Único** - Resolvido o litígio em favor da ADDAF, no prazo acima estipulado, a LICENCIADA procederá ao pagamento do valor acrescido de atualização monetária, calculada pela variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ocorrida no período, no prazo de 72 horas após comunicação fidedigna do encerramento definitivo da lide.

**DA AUDITORIA**

**Cláusula XII** - Poderá a ADDAF, e não mais que uma vez por ano, mandar verificar por auditores profissionais a exatidão do cumprimento dos dispositivos deste contrato, comunicando a LICENCIADA essa intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o objeto da auditoria, mediante telegrama, telefax ou carta registrada “AR”.

**Parágrafo Primeiro:** Compromete-se a ADDAF a limitar os trabalhos dos auditores aos estritos objetivos do contrato, não revelando dados a terceiros, dentro dos princípios do sigilo profissional.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ocorrer diferenças de direitos autorais em favor da licenciante em valores superiores a 10% (dez por cento) dos direitos liquidados, as despesas com o trabalho de auditoria serão arcadas pela LICENCIADA, como também pagos os direitos devidos no prazo máximo de 07 (sete) dias, acrescidos de atualização monetária, calculada pela variação do

65

IGP no período, e de multa compensatória incidente sobre o valor total devido equivalente a 10% (dez por cento).

### **DO MODELO DE PROTEÇÃO DAS OBRAS MUSICAIS**

**Cláusula XIII** – Declara a **LICENCIADA** que as obras musicais que forem distribuídas mediante o oferecimento eletrônico para o Usuário, nos termos do presente contrato, possuem mecanismos de proteção, visando a impedir a pirataria das obras a serem distribuídas, valendo-se do seguro desenvolvimento de mecanismos que venham a impedir a reprodução indevida das referidas obras musicais, bem como declara envidar os seus melhores esforços para combater a pirataria das obras musicais a serem utilizadas através da distribuição eletrônica de arquivos digitais contendo obras musicais sob a titularidade da **ADDAF**, através de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, como também por meio de campanhas que tenham por objetivo coibir o uso indevido das obras musicais.

**Cláusula XIV** – Na hipótese de que na vigência deste instrumento e prorrogações, seja verificada a impossibilidade de apuração e/ou controle na troca do conteúdo de titularidade da **licenciante** entre **USUÁRIOS** distintos, em volume representativo e prejudicial à **licenciante**, poderá a **licenciante** restringir a distribuição digital de obras, bem como cancelar licenças já emitidas, até que haja regularização no controle da distribuição.

### **DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula XV** - O descumprimento por uma das Partes contratantes de qualquer disposição deste contrato, que não seja corrigida pela parte infratora dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, por escrito, com aviso de recebimento, faculta a denúncia do presente contrato pela parte prejudicada, respondendo o infrator pelas perdas e danos causados.

**Cláusula XVI** – Na hipótese de que a **LICENCIADA** utilize a obra musical ou lítero-musical, efetuando ou possibilitando sua disponibilização antes do recebimento da competente licença a ser emitida pela **LICENCIANTE**, ficará sujeita a **LICENCIADA** à aplicação de multa pecuniária, que importará no pagamento, por ocasião do recebimento de notificação da **LICENCIANTE**, de quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do armazenamento da obra, previsto no parágrafo segundo da cláusula VIII acima, por cada obra musical ou lítero-musical que tenha sido utilizada sem licença.

### **DA INADIMPLÊNCIA**



**Cláusula XVII** – O descumprimento pela **LICENCIADA** do disposto nas Cláusulas VIII e IX e parágrafos, retardando a apresentação da liquidação do trimestre ou seu pagamento, sujeitará à atualização monetária calculada pela variação do IGP/FGV verificada no período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, tudo contado a partir dos 30 (trinta) dias previstos no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula IX, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata tempore*.

**Parágrafo Único:** O atraso superior a 90 (noventa) dias ensejará à **LICENCIANTE** na caducidade da licença com a **LICENCIADA**, sem necessidade de notificação ou aviso.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XVIII** – Fica obrigada a **LICENCIADA** a enviar mensalmente à **licenciante**, uma planilha contendo a relação de todas as obras disponibilizadas, nos termos do presente contrato, identificando os respectivos autores.

**Cláusula XIX** – Se a **LICENCIADA**, por razões próprias ou por motivos de força maior não implementar a comercialização digital ou eletrônica, na modalidade de que trata este instrumento no prazo de 06 (seis) meses contados do início de vigência deste contrato, ficam automaticamente revogadas as cláusulas do presente contrato a partir dessa comunicação, por escrito, com aviso de recebimento que será encaminhada à **ADDAF**..

**Cláusula XX** – Na hipótese da **LICENCIANTE** ter conferido, previamente à data deste contrato, exclusividade para utilização de obras musicais a terceiros que também estejam explorando o mesmo modelo de negócio fixado neste contrato, as obras objeto desses ajustes estarão automaticamente excluídas do presente.

**Cláusula XXI** – Os direitos previstos no presente contrato restringem-se àqueles fixados na Cláusula III, estando excetuadas quaisquer outras formas de utilização das obras musicais sob o controle da **licenciante**, bem como não incluem a utilização como publicidade e para fins promocionais, e as demais modalidades de direitos de autor previstos na Lei n. 9.610/98, como por exemplo, os direitos de comunicação pública.

**Cláusula XXII** – Fica facultado à **LICENCIADA** disponibilizar nos meios através dos quais comercializa os arquivos contendo as obras, e definidos no presente contrato, trechos de até 30 (trinta) segundos, não seqüencialmente, das obras musicais já em formato específico para utilização nas referidas **FAIXAS MUSICAIS** que lá serão comercializadas, com o exclusivo propósito de demonstração ao usuário final, para comercialização de download..

**Cláusula XXIII** - As partes contratantes declaram não existir em vigor nenhum contrato, obrigação, gravame ou ônus que impeça o cumprimento das obrigações assumidas no corpo deste instrumento.



**Cláusula XXIV** – Este contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2008, observadas sempre as condições estabelecidas neste instrumento e nas licenças a que se refere à Cláusula III.

**Cláusula XXV** – A **LICENCIADA** declara ter conhecimento que em caso de prorrogações ou renovações os valores de download e armazenamento vigentes à época, serão reajustados conforme estabelecido no parágrafo único da cláusula oitava supra.

**Cláusula XXVI** – Não ocorrendo inadimplência e/ou falha contratual comprovadamente notificada por qualquer da **licenciante** à **LICENCIADA**, ou vice-versa, durante o prazo referido na cláusula precedente, o presente contrato poderá ser renovado por mais 12 meses, através de um Instrumento de Ratificação de seus termos, ou ainda, mediante alteração de cláusulas contratuais, acordadas entre as partes.

**Cláusula XXVII** - Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pelas partes contratantes.

**Cláusula XXVIII** - Na hipótese do usuário da **LICENCIADA** necessitar, por motivos estritamente técnicos, realizar a reinstalação das obras musicais regularmente adquiridas, poderá a **LICENCIADA** disponibilizar os procedimentos técnicos necessários, sem que isso venha a significar novo *download* ou nova venda. Deverá, contudo, a **LICENCIADA** encaminhar a **LICENCIANTE**, mensalmente, um relatório contendo os procedimentos técnicos de reinstalação ocorridos no período.

**Cláusula XXIX** - Se a **LICENCIADA** reconhecer espontaneamente, ou for obrigada a reconhecer por determinação judicial a alguma editora ou associação, termos ou condições mais favoráveis a esta, esses termos e condições serão imediatamente aplicáveis pela **LICENCIADA** à **ADDAF**. Entre outras condições tidas como mais favoráveis, incluem-se a redução do período de liquidação, a do prazo de pagamento e a alteração de preço da remuneração autoral, bem como as prestações de contas.

**DA SUCESSÃO E DO FORO**





Cláusula XXX - As partes contratantes, que se obrigam, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, a cumprir este contrato em sua íntegra e elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2008.

*[Handwritten signature]*

GLOBAL CHORO MUSIC BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
Daniel Dalarossa

*[Handwritten signature]*

Associação Defensora de Direitos Autorais - ADDAF  
Cesar Costa Filho  
Presidente

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ISABELLA DE BRITO NOURA LEITE, a qual confere com padrão depositado em cartório,  
São Paulo, 14 de fevereiro de 2008 - 14:07:35  
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 1,50  
RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

SELO  
"VALIDO SOMENTE COM SELO"

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Cartório 11º Tabelião de Notas  
São Paulo  
Valéria Regina Carretero  
Escrivente Autorizado

1097AA7B4719